

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2014

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2014.

Natércia, 15 de Abril de 2013.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2014, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

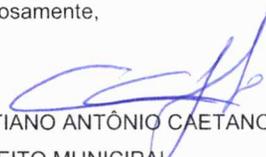
Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Projeto de Lei nº 07, de 15 de Abril de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que serão encaminhados, juntamente com o PPA 2014-2017, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2013 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero virgula quinze) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2014 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 15 de abril de 2013.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	11.000.000,00	10.476.190,48	0,00	11.500.000,00	10.430.839,00	0,00	12.000.000,00	10.366.051,18	0,00
Receitas Primárias (I)	10.880.500,00	10.362.380,95	0,00	11.330.500,00	10.277.097,51	0,00	11.830.500,00	10.219.630,71	0,00
Despesa Total	11.000.000,00	10.476.190,48	0,00	11.500.000,00	10.430.839,00	0,00	12.000.000,00	10.366.051,18	0,00
Despesas Primárias (II)	10.630.000,00	10.123.809,52	0,00	11.130.000,00	10.095.238,10	0,00	11.630.000,00	10.046.431,27	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	250.500,00	238.571,43	0,00	200.500,00	181.859,41	0,00	200.500,00	173.199,44	0,00
Resultado Nominal	606.000,00	577.142,86	0,00	-331.000,00	-300.226,76	0,00	-241.000,00	-208.184,86	0,00
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	761.904,76	0,00	500.000,00	453.514,74	0,00	200.000,00	172.767,52	0,00
Dívida Consolidada Líquida	526.000,00	500.952,38	0,00	195.000,00	176.870,75	0,00	-46.000,00	-39.736,53	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2014	2015	2016
380.078.555.504,00	400.982.876.056,00	419.036.607.442,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2014	2015	2016
5,00	5,00	5,00

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**FOLHA, 18**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO	
	EM 2012 - (a)	% PIB	EM 2012 - (b)	% PIB	(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
Receita Total	9.500.000,00	0,00	9.592.673,84	0,00	92.673,84	0,98
Receitas Primárias (I)	9.364.500,00	0,00	9.397.223,23	0,00	32.723,23	0,35
Despesa Total	9.000.000,00	0,00	9.957.437,22	0,00	957.437,22	10,64
Despesas Primárias (II)	8.865.000,00	0,00	9.730.086,38	0,00	865.086,38	9,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	499.500,00	0,00	-332.863,15	0,00	-832.363,15	-166,64
Resultado Nominal	208.000,00	0,00	735.759,99	0,00	527.759,99	253,73
Dívida Pública Consolidada	420.000,00	0,00	1.074.992,64	0,00	654.992,64	155,95
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	0,00	959.566,92	0,00	909.566,92	1.819,13

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2012 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
325.221.425.100,00	325.221.425.100,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	8.950.000,00	9.500.000,00	6,15	11.000.000,00	15,79	11.000.000,00	0,00	11.500.000,00	4,55	12.000.000,00	4,35	
Receitas Primárias (I)	8.733.500,00	9.364.500,00	7,23	10.894.000,00	16,33	10.880.500,00	-0,12	11.330.500,00	4,14	11.830.500,00	4,41	
Despesa Total	8.950.000,00	9.000.000,00	0,56	10.000.000,00	11,11	11.000.000,00	10,00	11.500.000,00	4,55	12.000.000,00	4,35	
Despesas Primárias (II)	8.796.000,00	8.865.000,00	0,78	9.790.000,00	10,43	10.630.000,00	8,58	11.130.000,00	4,70	11.630.000,00	4,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-62.500,00	499.500,00	-899,20	1.104.000,00	121,02	250.500,00	-77,31	200.500,00	-19,96	200.500,00	0,00	
Resultado Nominal	317.000,00	208.000,00	-34,38	-130.000,00	-162,50	606.000,00	-566,15	-331.000,00	-154,62	-241.000,00	-27,19	
Dívida Pública Consolidada	272.000,00	420.000,00	54,41	270.000,00	-35,71	800.000,00	196,30	500.000,00	-37,50	200.000,00	-60,00	
Dívida Consolidada Líquida	-158.000,00	50.000,00	-131,65	-80.000,00	-260,00	526.000,00	-757,50	195.000,00	-62,93	-46.000,00	-123,59	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	9.952.892,25	9.975.000,00	0,22	11.000.000,00	10,28	10.476.190,48	-4,76	10.430.839,00	-0,43	10.366.051,18	-0,62	
Receitas Primárias (I)	9.712.132,34	9.832.725,00	1,24	10.894.000,00	10,79	10.362.380,95	-4,88	10.277.097,51	-0,82	10.219.630,71	-0,56	
Despesa Total	9.952.892,25	9.450.000,00	-5,05	10.000.000,00	5,82	10.476.190,48	4,76	10.430.839,00	-0,43	10.366.051,18	-0,62	
Despesas Primárias (II)	9.781.635,78	9.308.250,00	-4,84	9.790.000,00	5,18	10.123.809,52	3,41	10.095.238,10	-0,28	10.046.431,27	-0,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-69.503,44	524.475,00	-854,60	1.104.000,00	110,50	238.571,43	-78,39	181.859,41	-23,77	173.199,44	-4,76	
Resultado Nominal	352.521,43	218.400,00	-38,05	-130.000,00	-159,52	577.142,86	-543,96	-300.226,76	-152,02	-208.184,86	-30,66	
Dívida Pública Consolidada	302.478,96	441.000,00	45,80	270.000,00	-38,78	761.904,76	182,19	453.514,74	-40,48	172.767,52	-61,90	
Dívida Consolidada Líquida	-175.704,69	52.500,00	-129,88	-80.000,00	-252,38	500.952,38	-726,19	176.870,75	-64,69	-39.736,53	-122,47	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
5,91	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio / Capital	4.332.628,74	100,00	5.069.514,05	100,00	4.392.610,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.332.628,74	100,00	5.069.514,05	100,00	4.392.610,41	100,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2011 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	169.645,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	169.645,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	20.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	20.000,00
Investimentos	0,00	0,00	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (Ia - IId)	2011 (h) = (Ib - IJe + IVg)	2012 (i) = (Ic - If + IVh)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	149.645,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

UNIAO LTDA

emitido por HELENTA LOPES FERREIROS GONCALVES



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		2016	%
	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.751.230,64	9.256.051,50	10.860.000,00	10.597.000,00	11.047.000,00	11.547.000,00	4,25	4,53
Receita Tributária	422.563,93	474.636,13	530.500,00	504.100,00	529.200,00	535.600,00	4,98	1,21
Receita de Impostos	362.665,69	434.276,73	487.000,00	459.000,00	481.000,00	483.300,00	4,79	0,48
Taxas	39.898,24	40.359,40	43.500,00	45.100,00	48.200,00	52.300,00	6,87	8,51
Receita de Contribuições	139.261,63	129.536,48	150.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	139.261,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	129.536,48	150.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	51.185,21	25.805,61	16.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	12.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	39.133,21	25.805,61	16.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	3,13	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	39.133,21	25.805,61	16.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	3,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Receitas de Serviços	92.561,14	6.555,00	8.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
Serviços de Saúde	85.554,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	7.007,00	6.555,00	8.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.014.768,20	8.597.903,44	9.911.500,00	9.899.700,00	10.324.300,00	10.817.900,00	4,29	4,78
Transferências Intergovernamentais	8.011.018,20	8.502.271,42	9.856.500,00	9.839.700,00	10.264.300,00	10.757.900,00	4,32	4,81
Transferências da União	6.619.554,72	6.912.685,07	8.318.500,00	8.090.500,00	8.251.500,00	8.509.500,00	1,99	3,13
Indenizações dos Estados	1.987.926,41	2.089.886,25	2.313.000,00	2.445.000,00	2.675.000,00	2.895.000,00	9,41	8,22
Transferências Multigovernamentais	929.257,03	1.074.842,10	1.150.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	8,33	7,69
Deduções do FUNDEB	-1.525.719,96	-1.555.142,00	-1.925.000,00	-1.895.800,00	-1.962.200,00	-2.046.600,00	3,50	4,30
Transferências de Convênios	3.750,00	95.632,02	55.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	3.750,00	78.632,02	55.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.890,53	21.614,84	44.000,00	39.700,00	40.000,00	40.000,00	0,76	0,00
Multas e Juros de Mora	20.046,07	3.975,50	16.000,00	14.700,00	15.000,00	15.000,00	2,04	0,00
Indenizações e Restituições	3.826,81	26,08	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	6.441,65	7.050,33	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.441,65	7.050,33	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	576,00	10.562,93	13.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	849.038,70	336.622,34	340.000,00	403.000,00	453.000,00	453.000,00	12,41	0,00
Operações de Crédito	360.000,00	0,00	70.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	42,86	0,00
Operações de Crédito Internas	360.000,00	0,00	70.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	42,86	0,00
Alienação de Ativos	0,00	169.645,00	20.000,00	3.000,00	53.000,00	53.000,00	1.666,67	0,00
Alienação de Bens	0,00	169.645,00	20.000,00	3.000,00	53.000,00	53.000,00	1.666,67	0,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		2014		PROJETADA			
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	2016	%
Alienação de Bens Móveis	0,00	169.645,00	-100,00	20.000,00	-88,21	3.000,00	-85,00	53.000,00	53.000,00	1.666,67
Transferências de Capital	489.038,70	166.977,34	-65,86	250.000,00	49,72	300.000,00	20,00	300.000,00	300.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	489.038,70	166.977,34	-65,86	250.000,00	49,72	300.000,00	20,00	300.000,00	300.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	285.388,70	42.105,38	-85,25	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist., Federal e suas Entidades	203.650,00	124.871,96	-38,68	250.000,00	100,21	300.000,00	20,00	300.000,00	300.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	9.600.269,34	9.592.673,84	-0,08	11.000.000,00	14,67	11.000.000,00	0,00	11.500.000,00	12.000.000,00	4,35

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 29



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri. Predial e Territorial Urbana

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120800

Descrição: Imp. sob. Trans. Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11130501

Descrição: Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic. Func. Estab. Comerc. Ind. e Prest. Serviço

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horário Especial

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECAÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212900 Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 11222800 Descrição: Taxa de Cemiterios	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 11229000 Descrição: Taxa de Limpeza Publica	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 11229901 Descrição: Taxa de Expediente	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 11229902 Descrição: Taxa de Conservacao de Calçamento	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 12300000 Descrição: Cont. p/ Custeio do Serviço de Iluminação Publica	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 13250102 Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FUNDEB	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 13250105 Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 13250105 Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250106
Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - SAUDE

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250110
Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FNAS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250127
Descrição: Rec. Rend. Rec. Vinculado - SUAS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250198
Descrição: Rec.Rem.de outros Dep.Banc.Rec. Vinculados-DIVERS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250201
Descrição: Rem.Dep.Rec.Proprio

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 16004600
Descrição: Servicos de Cemiterio

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17210105
Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS

DESCRIÇÃO

Conta: 17212270
Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213301

Descrição: Transferências de Recursos do PAB-Fixo

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213302

Descrição: Transferências de Recursos do PSF

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213303

Descrição: Transferências de Recursos do PACS

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213304

Descrição: Transferências de Recursos do EPCDOE

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213306

Descrição: Transferências de Recursos da VIGSAN

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213308

Descrição: Transferências de Recursos SAÚDE BUCAL

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213312

Descrição: Transf. Rec. SUS - B/c Media Alt.Comp. Amb.Hosp.

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

Conta: 17213338

Descrição: Transferência Rec. PMAQ

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213401 Descrição: Transf. Rec. Fundo Des. Social e Combate a Fome-IGD	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	
Conta: 17213402 Descrição: Transf. Rec. Benefício Prestação Continuada - BPC	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA NA EXPECTATIVA DE ARRECADADO.	
Conta: 17213404 Descrição: Transf. Rec. Centro Ref. Assist. Social - CRAS	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	
Conta: 17213501 Descrição: Transferências do Salário Educacao	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	
Conta: 17213502 Descrição: Transf. Diretas FNDE P. Dinheiro Direto Escola PDDE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADADO.	
Conta: 17213503 Descrição: Transf. Diretas FNDE Prog Nacional Alimentacao PNAE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	
Conta: 17213504 Descrição: Transferências Diretas FNDE para PNATE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	
Conta: 17213600 Descrição: Transferência Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17219902

Descrição: Transferencia Recursos - FEX

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS, ACRESCIDOS DE 15% PARA 2014

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte da Cont. Interv. Dom. economico - CIDE

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17223301

Descrição: Transferencia Programa Saude em Casa -PSC

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO REPASSE MENSAL.

Conta: 17223302

Descrição: Trasnfr. Recurso Programa Farmácia de Minas

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE REPASSE DE RECURSO

Conta: 17229901

Descrição: Trans. Rec. Sistema Unico Assist. Social - SUAS

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17229902

Descrição: Transf. Conv. Piso Mineiro

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO REPASSE MENSAL.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17240100 Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	
Conta: 17620202 Descrição: Transf. conv. Transporte Escolar - MTESE	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO REPASSE ANUAL.	
Conta: 19113800 Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19114000 Descrição: Multa Juros Mora imposto sobre Serviços - ISS	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19119900 Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19131100 Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19131300 Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Serviços	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19191500 Descrição: Multas Previstas na Legislação de Transito	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19229901 Descrição: Outras Receitas Restituições	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19311100 Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19311300 Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 19909900 Descrição: Outras Receitas	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADACAO	
Conta: 21149900 Descrição: Outras Operacoes Cred. Int. Rel. Prog. de Governo	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.	
Conta: 22190100 Descrição: Alienação de Bens Móveis	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR BENS MÓVEIS.	
Conta: 24729901 Descrição: Transf. conv. Est. Calçamento/pavimentação	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS	



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
DESPESAS CORRENTES (I)	8.545.453,14	9.285.450,94	8,66	8.830.000,00	-4,90	10.160.000,00	15,06	10.680.000,00	5,12	11.165.000,00	4,54	
Pessoal e Encargos Sociais	4.445.943,36	4.653.102,97	4,66	4.650.000,00	-0,07	5.864.000,00	26,11	6.280.000,00	7,09	6.700.000,00	6,69	
Juros e Encargos da Dívida	18.468,47	53.349,96	188,87	50.000,00	-6,28	80.000,00	60,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	4.081.041,31	4.578.998,01	12,20	4.130.000,00	-9,81	4.216.000,00	2,08	4.320.000,00	2,47	4.385.000,00	1,50	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.044.930,24	671.986,28	-35,69	1.150.000,00	71,13	820.000,00	-28,70	800.000,00	-2,44	815.000,00	1,88	
Investimentos	971.318,57	497.985,40	-48,73	990.000,00	98,80	530.000,00	-46,46	510.000,00	-3,77	525.000,00	2,94	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Amortização de Dívida	73.611,67	174.000,88	136,38	160.000,00	-8,05	290.000,00	81,25	290.000,00	0,00	290.000,00	0,00	
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
DESPESA TOTAL	9.590.383,38	9.957.437,22	3,83	10.000.000,00	0,43	11.000.000,00	10,00	11.500.000,00	4,55	12.000.000,00	4,35	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

VALOR PROJETADO NA CORREÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

VALOR PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NO CRESCIMENTO DA FOLHA E NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
BASEADO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
BASEADO NA MÉDIA DOS GASTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, UTILIZANDO O ÍNDICE ACUMULADO DA INFLAÇÃO NO PERÍODO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
ATUALIZAÇÕES FEITAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AVABAMENTO DA SEDE PRÓPRIA.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	8.751.230,64	9.256.051,50	10.660.000,00	10.597.000,00	11.047.000,00	11.547.000,00
Receita Tributária	422.563,93	474.636,13	530.500,00	504.100,00	529.200,00	535.600,00
Receita de Contribuição	139.261,63	129.536,48	150.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Receita Patrimonial	51.185,21	25.805,61	16.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
Aplicações Financeiras (II)	39.133,21	25.805,61	16.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.014.768,20	8.597.903,44	9.911.500,00	9.899.700,00	10.324.300,00	10.817.900,00
Demais Receitas Correntes	123.451,67	28.169,84	52.000,00	46.700,00	47.000,00	47.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	8.712.097,43	9.230.245,89	10.644.000,00	10.580.500,00	11.030.500,00	11.530.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	849.038,70	336.622,34	340.000,00	403.000,00	453.000,00	453.000,00
Operações de Crédito (V)	360.000,00	0,00	70.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	169.645,00	20.000,00	3.000,00	53.000,00	53.000,00
Transferência de Capital	489.038,70	166.977,34	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	489.038,70	166.977,34	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	9.201.136,13	9.397.223,23	10.894.000,00	10.880.500,00	11.330.500,00	11.830.500,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (X)	8.545.453,14	9.285.450,94	8.830.000,00	10.160.000,00	10.680.000,00	11.165.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.445.943,36	4.653.102,97	4.650.000,00	5.864.000,00	6.280.000,00	6.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.468,47	53.349,96	50.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	4.081.041,31	4.578.998,01	4.130.000,00	4.216.000,00	4.320.000,00	4.385.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	8.526.984,67	9.232.100,98	8.780.000,00	10.080.000,00	10.600.000,00	11.085.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.044.930,24	671.986,28	1.150.000,00	820.000,00	800.000,00	815.000,00
Investimentos	971.318,57	497.985,40	990.000,00	530.000,00	510.000,00	525.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	73.611,67	174.000,88	160.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	971.318,57	497.985,40	990.000,00	530.000,00	510.000,00	525.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	9.498.303,24	9.730.086,38	9.790.000,00	10.630.000,00	11.130.000,00	11.630.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-297.167,11	-332.863,15	1.104.000,00	250.500,00	200.500,00	200.500,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERA, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	586.268,08	1.074.992,64	270.000,00	800.000,00	500.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	362.461,15	115.425,72	350.000,00	274.000,00	305.000,00	246.000,00
Ativo Disponível	473.975,33	480.030,38	400.000,00	450.000,00	500.000,00	450.000,00
Haveres Financeiros	20.659,75	23.298,09	50.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	132.173,93	387.902,75	100.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	223.806,93	959.566,92	-80.000,00	526.000,00	195.000,00	-46.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	223.806,93	959.566,92	-80.000,00	526.000,00	195.000,00	-46.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	735.759,99	-1.039.566,92	606.000,00	-331.000,00	-241.000,00

Valores em R\$1,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	586.268,08	1.074.992,64	270.000,00	800.000,00	500.000,00	200.000,00
	DEDUÇÕES (II)	362.461,15	115.425,72	350.000,00	274.000,00	305.000,00	246.000,00
	Ativo Disponível	473.975,33	480.030,38	400.000,00	450.000,00	500.000,00	450.000,00
	Haveres Financeiros	20.659,75	23.298,09	50.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
	(-) Restos a Pagar Processados	132.173,93	387.902,75	100.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	223.806,93	959.566,92	-80.000,00	526.000,00	195.000,00	-46.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES - DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO